



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBATUBA E A FUNDAÇÃO CENTRO
BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA
DAS TARTARUGAS MARINHAS – PRÓ-
TAMAR.**

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 2.064/01**, Decreto Municipal nº 1.629/92, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo de Souza César**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e do CPF (MF) nº 073.226.038-85, residente e domiciliado à rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Sumidouro, nesta cidade, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS – PRÓ-TAMAR**, entidade civil de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.262/02, sediada à Av. Farol Garcia D'Avila, s/n, Praia do Forte, Município de Mata de São João, BA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 16.110.041/0001-70, neste ato representa pela Sr.^a **Berenice Maria Gomes Gallo**, portadora da cédula de identidade RG nº 103.437.21/SSP-SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 428.703.210-15, residente e domiciliado à Rua D, nº 85, bairro Jardim Alice, Ubatuba, SP, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/13.504/2011**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de convênio tem por objeto subsidiar as ações do programa da **PRÓ-TAMAR**, nos termos do plano de trabalho proposto, constante de fls. 09 a 19 do referido processo, o qual passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará à **PRÓ-TAMAR** o montante de R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais), em parcelas mensais de R\$ 5.145,00 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais), sendo o montante (mensal) distribuído pelas seguintes secretarias:

Secretaria Municipal de Turismo – R\$ 308,70,
Secretaria Municipal de Educação – R\$ 1.749,30,
Gabinete do Prefeito – R\$ 3.087,00.

Beruff



CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de **12** (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **PRÓ-TAMAR** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, a seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa
01.01.01	04.122.0003.2001	3.3.90.39.00
01.06.01	12.361.0010.2001	3.3.90.39.00
01.13.01	23.695.0065.2001	3.3.90.39.00

6.2 – Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **PRÓ-TAMAR**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo a **PRÓ-TAMAR**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **PRÓ-TAMAR** se obriga a:

- 7.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;
- 7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;
- 7.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;
- 7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

- 7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;

Buuff
e



7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da **PRÓ-TAMAR** relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 2064/01, Decreto Municipal nº 1.629/92, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

30 DEZ. 2011


EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
PREFEITURA


BERENICE MARIA GOMES GALLO
PRÓ-TAMAR

TESTEMUNHAS:

1ª


Secretaria de Governo
Interina

2ª